Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064630/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

E

SIND DE SM COM VAR GEN ALIM DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 82.703.653/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO JOSE DE MATOS;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ, CNPJ n. 08.623.409/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALEXANDRE CARMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em supermercados e no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC e São José/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO PISO SALARIAL

A partir de **01/08/2026**, fica estabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º: Os empregados admitidos a partir de agosto/2026, que ainda não tenham trabalhado na categoria profissional, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o piso salarial de **R$ 2.187,00 (dois mil cento e oitenta e sete reais).**

§ 2º: Os empregados nas funções de Office boy e empacotadores, receberão o salário de **R$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais)** até dezembro de 2026. **A partir do mês de janeiro de 2027**, o salário dos empregados indicados no presente parágrafo será de **R$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) calculado sobre os salários devidos aos empregados no mês de agosto de 2025, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho com vigência para o período de 01.08.2025 a 31.07.2026. O referido percentual deverá ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2026, inclusive, e aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, de acordo com o mês da admissão.

Parágrafo Único - Nos reajustes que tratam as cláusulas da correção salarial e proporcionalidade, poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, concedidas no período de 01/08/2025 a 31/07/2026, com exceção dos provenientes da Instrução Normativa nº 04, XXI, do TST.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2025 serão reajustados proporcionalmente com o índice estabelecido na cláusula Correção Salarial, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ AGO/25	5,50%	NOV/25	4,13%	FEV/26	2,75%	MAI/26	1,38%
SET/25	5,04%	DEZ/25	3,67%	MAR/26	2,29%	JUN/26	0,92%
OUT/25	4,58%	JAN/26	3,21%	ABR/26	1,83%	JUL/26	0,46%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA. HORA EXTRA e FERIADOS (§2º "e") deverão ser pagas na **folha de pagamento do mês de outubro/2026**.
Os valores a título de Vale Compras relativos aos feriados de agosto e setembro deverão ser disponibilizados até o quinto dia útil do mês de novembro 2026, considerando sua natureza indenizatória.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam as funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador, com valor mensal de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula **SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados com documentos escritos adversos à carteira profissional

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado acidentado pelo período de 01 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSENTO AOS CAIXAS E NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Único: As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assentos para descanso nas horas sem movimento, na proporção de um para cada sete empregados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURAS

Uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, clonados, roubados ou falsificados, e ainda, cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de operador de caixa, conferente de caixa, fiscal de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Parágrafo Único: O comprovante de pagamento supra mencionado poderá ser disponibilizado através de impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agencias bancárias dos estabelecimentos conveniados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Fica facultado às empresas optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES

extraordinária de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica ou internação a filho (a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluído as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DO CAIXA NOTURNO

Fica facultado as empresas elegerem representantes para conferência dos caixas no período noturno, desde que solicite ao Sindicato laboral para que o mesmo possa realizar Assembleia com os operadores que laborem neste período.

§ 1º - A representação não poderá ultrapassar 02 (dois) meses.

§ 2º - A eleição do representante se dará por votação em escrutínio secreto realizado pelo Sindicato laboral.

§ 3º - A empresa que não observar os critérios desta cláusula estará sujeita a penalidade constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito de estabilidade.

Parágrafo Único: O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado nos 30 (trinta) dias posteriores a data da [illegible] direito estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO DO FGTS

É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, de acordo com a legislação em vigor

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente convenção coletiva as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, inclusive em locais insalubres, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 120 (cento e vinte dias) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, mediante a seguinte condição:

a- As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Nos contratos de trabalho com jornada de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, o intervalo de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 50 (cinquenta) minutos e no máximo de 02(duas) horas para refeições conforme estabelecido em lei, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao percebimento de horas extras como se tal fosse

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão (mecanizado ou não) para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO

Ficam as empresas autorizadas a adotar Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º da Portaria MTE nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011, com as alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 671/2021.

§ 1º – Com a adoção do sistema descrito no caput, ficam as empresas que optarem pela adoção do mesmo, dispensadas da emissão impressa diária de registro de ponto. No entanto**, as empresas terão de assegurar aos empregados o acesso ao espelho de ponto por meio de recursos de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo plataformas digitais, aplicativos móveis, sistemas de inteligência artificial, correio eletrônico ou quaisquer outros meios eletrônicos idôneos.**

§ 2º - Ficam os empregadores obrigados a disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento do salário referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

§ 3º – O sistema alternativo de ponto implantado pelas empresas não pode admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, sendo de total responsabilidade do empregador a gestão e controle para sua autenticidade.

§ 4º - Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas fornecerãoespelho de ponto impresso, para conferência de suas marcações diárias, horas extras, adicionais noturnos, ou qualquer outro tipo de ocorrência.

§ 5º - Para fins de fiscalização, o sistema implantado pelas empresas terá de ficar disponível no local de trabalho, permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do referido documento, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração diária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com o adicional de 100% (cem por cento) nas demais horas, salvo se compensadas na forma da cláusula PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO desta Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no Artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente as funções de vigia, segurança, limpeza, monitoramento e manutenção, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12(doze) horas consecutivas de trabalho, com 36(trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica facultada a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios dos municípios de

§ 1º- Além dos feriados estabelecidos no caput desta cláusula,é facultada também a abertura no **dia 01.01.2027 – Confraternização Universal,** mediante as seguintes condições:

a) A abertura nesse dia, **01.01.2027**, recomenda-se, seja a partir das 14h00, embora não obrigatório;

b) As horas trabalhadas pelos empregados no feriado estabelecido neste parágrafo - **01.01.2027**, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que o pagamento das mesmas será feito na folha de pagamento do mês de janeiro/2027, sob a rubrica ***horas trabalhadas no feriado de 01.01.2027****;*

c) Para os empregados que trabalharem no feriado estabelecido neste parágrafo - **01.01.2027,** as empresas fornecerão alimentação, gratuitamente.

§ 2º - Para os empregados que trabalharem nos feriados permitidos no caput desta cláusula, com exceção do dia **01.01.2027**, as empresas obrigam-se ao cumprimento das condições a seguir:

a) Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar nos dias citados no caput desta cláusula, terá, obrigatoriamente,**um dia de folga para cada feriado trabalhado**, a ser usufruído da seguinte forma:

- Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado, quando no mês tiver de um a dois feriados;

- Nos 90 (noventa) dias subsequentes ao feriado trabalhado quando no mesmo mês tiver mais de dois feriados.

b) Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula receberão o vale compras, com exceção do dia **01.01.2027,** no valor de **R$ 110,00** (cento e dez reais);

c) O vale compras referido na alínea "b" será pago ao trabalhador em até 10 (dez) dias após o feriado e terá natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do trabalhador e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

d) O vale compras referido na alínea "b" deste parágrafo, será utilizado em data que melhor convir a cada um dos empregados.

e) Caso o empregado trabalhar além de sua jornada habitual nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, fica vedada a sua compensação, devendo as horas excedentes ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do recebimento do valor estabelecido na alínea "b" deste parágrafo.

f) As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias citados no caput desta cláusula, alimentação gratuitamente.

§ 4º - Nos dias 24 e 31.12.2026, recomenda-se o funcionamento das empresas abrangidas pela presente convenção, até as 18h00;

§ 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor de cada empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato profissional, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas exclusivamente nesta cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da aprovação ocorrida na Assembleia Geral do **dia 03 de julho de 2026**, as empresas integrantes da categoria abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, de acordo com o número de empregados, por empresa, em cada município onde a mesma for estabelecida, conforme demonstrativo estabelecido na presente cláusula.

§ 1º: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, até o dia **30 de novembro de 2026,** conforme GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL a ser fornecida pelo **Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis – SINGA, nos seguintes valores:**

a) Até 10 empregados: R$ 170,00

b) De 11 a 30 empregados: R$ 283,00

c) De 31 a 100 empregados: R$ 494,00

d) De 101 a 250 empregados: R$ 775,00

e) De 251 a 500 empregados: R$ 970,00

f) De 501 em diante: R$ 1.129,00

§ 2º: A falta ou atraso no pagamento sujeitará à empresa a penalidade de multa no valor de 2% do valor devido, corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

§ 3º - O Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 11.05.2026 a 12.06/2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de **R$ 100,00 (cem reais) do salário em cada um dos meses de novembro/2026 e julho/2027**, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 de cada um dos meses de dezembro/2026 e agosto/2027, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

[illegible] ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de todos os empregados, com exceção daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: **entre 19 a 30 de outubro/2026 e de 17 a 30 de junho/2027**, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, na Rua Sebastião Lentz, 101, Praia Comprida, São José/SC, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo – piso salarial da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata do TRABALHO NOS DIAS FERIADOS.

}

ROSELI COMERCINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

LUCIO JOSE DE MATOS
PRESIDENTE
SIND DE SM COM VAR GEN ALIM DA GRANDE FPOLIS

ROBERTO ALEXANDRE CARMES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE - SINCOVAR - SJ

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

